



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS (SOLDAGEM, VEDAÇÃO E TESTE DE PRESSURIZAÇÃO) EM TUBULAÇÃO DE ÁGUA QUE ABASTECE OS HIDRANTES DO SUBSOLO E DO 5º ANDAR DO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.S.EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.275.274/0001-59, com sede na Rua Azir Moacar Orro nº 99, Bairro Eldorado, em Campo Grande -MS, CEP 79.011-390, telefones (67) 3352-3938 / 9 9819-8977, e-mail charles@msexintores.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador MURILO COUTINHO RAMOS LINS, portador do RG nº 2.250.583 SEJUSP/MS e do CPF nº 011.352.241-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparos (soldagem, vedação e teste de pressurização) em tubulação de água que abastece os hidrantes do subsolo e do 5º andar do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande/MS, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico pela execução, de acordo com as especificações e condições contidas neste instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar, no projeto básico, na proposta e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato dar-se-á pelo período de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo considerado um mês de execução de serviço e 12 meses de garantia do serviço (cláusula 11).

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços de reparos (soldagem, vedação e teste de pressurização) em tubulação de água que abastece os hidrantes do subsolo e do 5º andar dar-se-á no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho 24 Região, no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, Campo Grande - MS.

§ 1º Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselho de Classe (CREA) de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes à execução do serviço de soldagem, vedação e teste de pressurização:

- I - execução;
- II - coordenação;
- III - supervisão.

§ 3º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 4º Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.

§ 5º O procedimento de soldagem deverá seguir as normas técnicas brasileiras (NBRs da ABNT), no que couber.

§ 6º Os principais procedimentos de soldagem recomendados são:

- I - cortar o tubo no esquadro;
- II - escariar o tubo e tirar as rebarbas;
- III - limpar a bolsa da conexão e a ponta do tubo com material abrasivo, tipo escova de fio, lixa de metal, esponja abrasiva fina ou palha de aço retirando a oxidação da superfície. Sem desbastar e/ou arranhar as partes a serem soldadas;
- IV - aplicar, com pincel, a pasta específica para soldagem de tubos e conexões de cobre, na ponta do tubo e na bolsa da conexão, de modo que as partes a serem soldadas fiquem revestidas por uma fina camada de pasta;
- V - encaixar o tubo na conexão para soldar. Com um maçarico aplicar a chama sobre a conexão para aquecer o tubo e a bolsa da conexão;
- VI - retirar a chama e alimentar com solda um ou dois pontos, até que a solda corra pelo perímetro entre a conexão e o tubo;



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

VII - a solda deve se dar pelo fenômeno físico da capilaridade, para tanto o tubo e a conexão devem ter o correto ajuste entre eles;

VIII - as conexões soldáveis em bronze devem ser produzidas de acordo com a norma ABNT – NBR 11720;

IX - utilizar pasta e solda (sem chumbo) específicas para soldagem para tubos e conexões de cobre e bronze;

X - não executar a soldagem com a presença de água na tubulação.

§ 7º O procedimento de teste de pressurização da rede de hidrantes deverá seguir as normas técnicas brasileiras (NBRs da ABNT), no que couber, bem como as Normas e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do MS:

I - o sistema deve ser ensaiado sob pressão hidrostática equivalente a 1,5 vez a pressão máxima de trabalho, ou 1 500 kPa no mínimo, durante 2 horas;

II - caso sejam observados vazamentos, deve-se tomar as medidas corretivas indicadas a seguir, ensaiando-se novamente todo o sistema;

III - tubos: substituição do trecho retilíneo do tubo danificado, sendo que na remontagem é obrigatória a utilização de uniões roscadas, flanges ou soldas adequadas ao tipo da tubulação.

§ 8º A CONTRATADA deve comprovar, através de teste de pressurização da rede de hidrantes, que a soldagem obedece à plena estanqueidade conforme recomendações técnicas.

§ 9º A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do serviço deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, no horário das 08h às 17h, no Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, Campo Grande - MS, observando-se que para o início da execução deverá realizar agendamento com Fiscal da contratação pelo telefone (0xx67) 3316-1804.

§ 1º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do serviço no endereço especificado no caput desta cláusula.

§ 3º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do serviço, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

§ 4º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos serviços.

§ 5º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do serviço.

§ 6º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta vencedora, no Projeto Básico e neste instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 7º Na hipótese de recusa parcial ou total do serviço a CONTRATADA deverá efetuar a correção, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 8º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 9º O prazo estabelecido para a entrega do serviço ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

§ 10 Eventual recusa no recebimento do serviço não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 7º – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do contrato;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

III - permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

V - informar à CONTRATADA, após a expedição da nota de empenho/contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

VI - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento contratual;

II - prestar os serviços de assistência durante da garantia do serviço executado e do material empregado;

III - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;

V - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VI - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

IX - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

X - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas no serviço, inclusive de vizinhos e de terceiros;

XI - responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura);

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados.

§ 4º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE na execução do objeto contratado, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, eventualmente informadas pela Fiscalização.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA

O prazo de garantia para o serviço, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

§ 1º O prazo para sanar defeito decorrente do serviço, durante o período da garantia ofertada, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da chamada.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo da garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na cláusula 17.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.16 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000522 emitida em 09.12.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor global do contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme quadro abaixo:

| GRUPO UNICO | | | | | |
|-------------|------|---------|--|----------------|--------------|
| Item | Qtd. | Unidade | Discriminação | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 1 | Serviço | Contratação de serviço de reparos (soldagem e vedação) em tubulação de água que abastece os hidrantes do subsolo do prédio-sede deste Tribunal em Campo Grande/MS, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico pela execução. | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |

1
duis



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

| | | | | | |
|---------------------|---|---------|---|--------------|--------------|
| 2 | 1 | Serviço | Contratação de serviço de reparos (soldagem e vedação) em tubulação de água que abastece os hidrantes do 5º andar do prédio-sede deste Tribunal em Campo Grande/MS, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico pela execução. | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| Valor Global | | | | R\$ 4.800,00 | |

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia que ultrapassar o respectivo prazo abaixo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I - prazo máximo para sanar defeito decorrente do serviço, durante o período da garantia previsto no § 1º, da cláusula 11.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º No caso de atraso na entrega serviço, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 6º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no § anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



Processo nº 18.467/2022

Contratação Direta nº 59/2022

Contrato nº 40/2022

- SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 8º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 9º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 19 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



Processo nº 18.467/2022
Contratação Direta nº 59/2022
Contrato nº 40/2022

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2022.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2022.12.14 11:24:45
-04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

MURILO COUTINHO RAMOS LINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA
MARTINS:28582
00

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2022.12.14
11:35:06 -04'00'

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2022.12.14 11:26:46
-04'00'

40_2022_Proc_22409_2022_MS EXTINTORES_Sol dagem.pdf



Documento número aecc8c3f-8f13-4ed1-8254-d5418b1a3b04

Assinaturas



MURILO COUTINHO RAMOS LINS
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.79.23.56 / Geolocalização: -20.429103, -54.591428

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/15.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 15 Dezembro 2022, 09:08:57

E-mail: murilo@msexintores.com

Telefone: + 5567999165216

Token: c0067237-****-****-****-72cbcd75779f

Assinatura de MURILO COUTINHO RAMOS
LINS



Hash do documento original (SHA256):

b07b5a4345d99c922ecd781f300bae2d4df3f0957170a4848989746b3f9bc0d8

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=aecc8c3f-8f13-4ed1-8254-d5418b1a3b04>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número aecc8c3f-8f13-4ed1-8254-d5418b1a3b04, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 18.467/2022. Contrato nº 40/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: M.S. Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda - ME, CNPJ sob nº 18.275.274/0001-59. Objeto: Prestação de serviço de reparos (soldagem, vedação e teste de pressurização) em tubulação de água que abastece os hidrantes do subsolo e do 5º andar do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande/MS, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico pela execução. Vigência: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo considerado um mês de execução de serviço e 12 (doze) meses de garantia de serviço (cláusula 11). Valor global: R\$ 4.800,00. Contratação Direta nº 59/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39.16. 2022NE000522. Assinatura: 15.12.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Murilo Coutinho Ramos Lins/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Construmatos Construções e Terraplanagem Ltda-Me. OBJETO: Prorrogação do Contrato n. 1/2022, de prestação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, até o dia 19/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0002401-88.2022.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Jeferson Correia Matos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 3/2021. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: Prorrogação do Contrato n. 3/2021, de prestação de serviços telefônico fixo comutado LOCAL, LDN E LDI. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, até o dia 31/12/2023. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001566-71.2020.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Sérgio Augusto Ferreira da Silva e Jorge Alves Bastos, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 17100214. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, (Srª. Tycianna de Magalhães Lopes Ribeiro Lima), CNPJ/MF 11.203.800/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva mensal, por um período de 12 meses com fornecimento de peças, e ferramentas necessárias, do sistema de CFTV IP do complexo de prédios do ed. sede e JEF, incluindo toda rede de infra-estrutura, cabeamento, acessórios e equipamentos eletro eletrônicos integrantes ao sistema, instalados no Fórum Teixeira de Freitas. Valor Total: R\$ 83.988,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 19/12/2022 e término previsto para 18/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 33.90.39; Nota de Empenho 2022NE996, emitida em 13/12/2022. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010 e na Instrução Normativa n. 02/2010 do MPOG,. PAE 0007428-43.2022.4.01.8004. Ass. em 15/12/2022.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0015334-81.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29/ Contratada: ALAPADMA YOGA LTDA./CNPJ: 31.432.031/0001-45./Espécie: Contrato SJ/DF nº 04/2023./ Objeto: Contratação de empresa para realizar atividades de meditação destinadas ao público interno, por meio da plataforma Microsoft Teams./Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 08/03/2023 a 31/12/2023./Programa de Trabalho: 168312 - JC./ Elemento de despesa: 339039./ Nota de Empenho: será emitida tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no SIAFI./Preço Global: R\$ 12.348,00 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais)./Data da assinatura: 14/12/2022./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Eliane de Jesus Correia, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo eletrônico nº 0020919-17.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA./CNPJ: 03.619.767/0005-15./Espécie: Contrato SJ/DF nº 28/2022./ Objeto: Fornecimento de equipamentos de microinformática, com assistência e suporte técnico on site pelo período de 48 (quarenta e oito) meses./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: de 16/12/2022 a 06/06/2027./Programa de Trabalho: 168363 - JC./ Elemento de despesa: 449052./ Nota de Empenho: 2022NE583./Preço Global: R\$ 228.600,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos reais)./Data da assinatura: 15/12/2022./Assinam: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Diretora do Foro, pela Contratante, e Rodrigo do Amaral Rissio, Representante Legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Rescisão do Termo de Credenciamento nº 12/2017, referente a prestação de serviços de Endodontia aos Associados do PRO-SOCIAL e seus dependentes. CREDENCIANTE: União Federal através da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará. CREDENCIADO: P.S.da Silveira Leal. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0009183-60.2017.4.01.8010 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2022. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06/2022. PROCESSO: 3295-25.2022.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA CNPJ nº 35.072.474/0001-23. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de GÊNEROS DIVERSOS, conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I do Edital e no Quadro abaixo, de conformidade com o resultado da licitação. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$19.988,10. VIGÊNCIA: 13/12/2023. REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022. PAe 2339-09.2022.4.01.8014. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e MANOEL CARLOS MONTEIRO JUNIOR, Representante Legal - pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 08/2022. PROCESSO: 3297-92.2022.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: VALADARES COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ nº 33.572.793/0004-15. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I do Edital e no Quadro abaixo, de conformidade com o resultado da licitação. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$12.334,51. VIGÊNCIA: 14/12/2023. REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022. PAe 2339-09.2022.4.01.8014. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e Wanderley Sacramento De Sousa, Representante Legal - pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 09/2022. PROCESSO: 3298-77.2022.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: VALADARES COMERCIAL LTDA-EPP CNPJ nº 33.572.793/0004-15. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I do Edital e no Quadro abaixo, de conformidade com o resultado da licitação. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$20.256,15. VIGÊNCIA: 14/12/2023. REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022. PAe 2339-09.2022.4.01.8014. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e Wanderley Sacramento De Sousa, Representante Legal - pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 06/2022. PROCESSO: 3296-10.2022.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: QUALITY ATACADO EIRELI EPP CNPJ nº 15.724.019/0001-58. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de GÊNEROS DIVERSOS, conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I do Edital e no Quadro abaixo, de conformidade com o resultado da licitação. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$10.288,00. VIGÊNCIA: 14/12/2023. REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022. PAe 2339-09.2022.4.01.8014. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e ROGERIO RAMOS ALVES, Representante Legal - pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 10/2022. PROCESSO: 3300-47.2022.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: RPF COMERCIAL CNPJ nº 03.217.016/0001-49. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, conforme descritos no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I do Edital e no Quadro abaixo, de conformidade com o resultado da licitação. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$1.356,00. VIGÊNCIA: 13/12/2023. REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022. PAe 2339-09.2022.4.01.8014. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e Elcio Castelhana, Representante Legal - pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021. PAe 0000242-70.2021.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.829.840/0001-12. OBJETO: O presente termo de aditamento contratual tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Quarta - Do Preço do Contrato Nº 02/2021. FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de aditamento contratual tem amparo legal no artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante e Wender Vicente da Silva, Representante Legal - pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 90014

Nº Processo: JFES-EOF-2022/350. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/12/2022 das 12h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877, B. Monte Belo - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/90014-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/01/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI

Supervisora - Seção de Licitações

(SIASGnet - 14/12/2022) 90014-00001-2022NE000001

